



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

*Folha de Irati*

EM 12/08/2011.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3311

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de guarda-volume, instalações sanitárias e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários (públicos e privados) do Município de Irati que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento, guarda-volumes, instalações sanitárias e bebedouros de água com fácil acesso para os idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas do cumprimento da presente Lei as instituições de microcrédito e cooperativas de crédito, nas quais não se detecte acúmulo de clientes em filas por mais de 10 (dez) minutos, sendo que estas deverão ter pelo menos 01 (um) banheiro à disposição de seus clientes e associados.

**Art. 2º** - As instituições mencionadas no artigo 1º deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispondo das seguintes vagas:

- I - Banheiro feminino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- II - Banheiro masculino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** - Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

**Art. 3º** - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

**Art. 4º** - Ficam ainda as instituições mencionadas na presente Lei, obrigadas a instalarem bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes, assim como disponibilizarem guarda-volumes aos mesmos.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os bebedouros deverão ser instalados em lugar de fácil acesso a todos os clientes.

**Art. 5º** - Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de Irati.

**Art. 6º** - Caberá ao PROCON, Ministério Público e Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições financeiras bancárias (públicas e privadas) do Município de Irati, adaptem-se ao disposto na presente lei.

**Art. 8º** - O não atendimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**Parágrafo único** - Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de agosto de 2011.

  
**Sergio Luiz Stoklos**  
Prefeito Municipal